

## **PORTARIA N° 129 DE 01 DE ABRIL DE 1993**

(Publicada no Diário Oficial de 02/04/1993)

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 286 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460/89, e em consonância com o art. 2º da Portaria nº 134, de 26 de janeiro de 1988,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica acrescentado à Portaria nº 134, de 26 de janeiro de 1988, o Anexo 3.4.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 30 de março de 1993.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**

Secretário da Fazenda

### **ANEXO 3.4 MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: GENERAL

2 - MODELO: G-2600/8

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a) a função “ANULAÇÃO” (símbolo VD);

b) a função “DEVOLUÇÃO” (símbolo RF);

c) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas;

a) a função “DESCONTO” (símbolo – ).

3.3 - AS FUNÇÕES ABAIXO, SE UTILIZADAS DEVERÃO ESTAR PROGRAMADAS

PARA NÃO EMITIR CUPOM:

a) a função “RECEBIMENTO POR CONTA” (símbolo RA);

b) a função “PAGAMENTO” (símbolo PO);

c) a função “NÚMERO” (símbolo #).

**3.4 - POSIÇÃO DOS LACRES:**

Serão apostos dois lacres em diagonal, um no lado direito e outro do lado esquerdo da máquina registradora unido a capa-cobertura à base.